



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD



Vigia de Nazaré-PA, 26 de junho de 2020.

OFÍCIO Nº 065- A

A SUA EXCELÊNCIA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
PREFEITA DE VIGIA DE NAZARÉ - PMVN

Assunto: Aquisição de álcool em gel

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Considerando que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em razão do aumento do número de casos e da disseminação global dele resultante.

Considerando a necessidade de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), fundamentada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde acerca de um plano de contingência para atender as necessidades da Administração, gerando assim a contratação para aquisição de serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando estar configurado que o risco é iminente e gravoso;

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração para fazer aquisição ou contratação em caráter emergencial, formalizará o processo caracterizando a situação de emergência, razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa de preço;

Considerando a importância de se efetivar medidas que possam garantir a segurança da saúde da população em geral, bem como no combate à proliferação do vírus;

Considerando o art. 4º e ss da Lei nº 13.979, que regulamenta as medidas de para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus, vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD



§1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

§3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.

§6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º.

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD



Vimos, por meio desta, solicitar autorização para a aquisição de álcool em gel, para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção ao novo coronavírus (covid-19), destinado a atender a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré.

Sem mais para o momento, nossos cordiais votos de apreço.

Respeitosamente,

JEOVÁ QUEIROZ DE VILHENA FILHO

Secretário Municipal de Administração